

O DISCURSO SOBRE O INDIVÍDUO PERIGOSO NO BRASIL DO SÉCULO XX: UM PERCURSO¹

Benjamin Dias Pacce (UFRGS)²

Resumo: O texto busca desenvolver uma análise de um recorte retirado do Jornal “A Noite” do Rio de Janeiro em uma reportagem de outubro de 1919. Dois anos antes da criação do primeiro manicômio judiciário brasileiro. A pesquisa é desenvolvida a partir do instrumento da Análise de Discurso (AD) tal como ele é pensado por Michel Pêcheux. O trabalho objetiva analisar a construção do “perigoso” como categoria que se consolida no vocabulário médico e jurídico do século XX. O alienismo brasileiro surge em meio a circulação das teorias da degenerescência que interpretam a mestiçagem como um problema para o desenvolvimento da nação. Desse lugar o problema da loucura e da criminalidade é colocado pelos intelectuais do século XIX e XX.

palavras-chave: alienismo; discurso; pêcheux; periculosidade

INTRODUÇÃO

“Será mesmo um doido? ou apenas um desequilibrado momentâneo? É o que procuramos estudar desde hoje, provocando a opinião dos competentes” (HBN, Jornal A NOITE, 8 de outubro de 1919). É o que os jornalistas escreveram após relatar o caso de Mario de Abreu Coelho, assassino de Clarice Índio do Brasil, esposa do almirante Índio do Brasil. Um crime aparentemente sem explicação.

Michel Foucault (2004) mostra que a psiquiatria européia do século XIX inventa o “crime louco” como uma entidade fictícia, como um crime inteiramente louco. A suposição de que no fundo de determinados atos criminosos haveria nada mais que a pura loucura. Isso que a psiquiatria chamou de monomania homicida. Os médicos acreditavam que havia loucuras que se manifestavam apenas no ato criminoso e mais nenhum lugar na vida de um sujeito. Sobre isso, Foucault faz uma pergunta importante em seu texto e eu gostaria de repeti-la: “Por que os médicos se obstinaram tanto em reivindicar como loucos sujeitos que

¹ VIII ENADIR GT05. Crime e loucura

² Psicólogo formado pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG); Mestrando em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

tinham sido até então considerados, sem nenhum problema, simples criminosos?” (FOUCAULT, 2004, p. 8).

“De facto, já é tempo de se cuidar com senso pratico em nosso meio da prophylaxia psychica, na qual se inclue boa parte da prophylaxia do crime. São muitos os países da Europa em que existem sociedades de patronato para os egressos dos manicomios e das prisões (HBN, A NOITE, 8 de outubro de 1919, grifos meus)”.

A reportagem aponta que é preciso olhar para um relação que outrora havia sido negligenciada: a relação entre o crime e o psíquico. Os alienistas brasileiros entrevistados, que estudaram de maneira profunda o trabalho dos alienistas europeus, se empenham em estudar a relação entre o crime e a loucura, se ancorando nesses crimes mais absurdos e sem motivo aparente. A assassinada era *“querida por todos”*³, *“criadora da estima e da symphatia geraes”*, *“figura do mais lato relevo social”* como explicar uma barbaridade dessas? É aí que se desenvolve o conflito entre os intelectuais a respeito do tema da responsabilidade. E portanto, da inimputabilidade ou imputabilidade do criminoso.

O presente artigo tem como objetivo desenvolver uma análise discursiva de enunciados do jornal “A Noite” no ano de 1919. A intenção é capturar o movimento que culmina na construção do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, o primeiro do tipo no Brasil, em 1921. Esse tipo específico de manicômio se justifica na necessidade de separar os presos que enlouqueceram e os loucos perigosos dos presos sãos e dos loucos inofensivos. Sua construção é:

“uma velha aspiração, não só dos alienistas nacionaes, mas, ainda, dos juristas e magistrados patricios que, de ha muito, viam a inadiabilidade da construção.” (HBN, O JORNAL, 1 de maio de 1921).

Em que condições é possível indentificar um indivíduo como perigoso? Em que condições é possível articular loucura e periculosidade? Em que condições é possível articular

³ A partir desse momento as aspas e itálico juntos serão utilizados para fazer referência direta ao corpus desta pesquisa.

loucura e irresponsabilidade? Não tenho respostas ainda, mas a construção de um Manicômio Judiciário em 1921 permite sustentar a pertinência dessas perguntas.

MÉTODO

A pesquisa se deu a partir do instrumento da Análise de Discurso (AD) tal como ele é pensado por Michel Pêcheux e seu grupo de pesquisa. Uma análise discursiva trabalha na tensão, nos desencontros, entre a teoria do discurso, a linguística e o materialismo histórico. Sempre atravessada pela teoria psicanalítica, como uma teoria não subjetivista da subjetividade (PÊCHEUX & FUCHS, 2014). A análise se desenrola a partir de um corpus que é organizado na primeira etapa da pesquisa. O recorte que orienta esse trabalho é um recorte retirado do Jornal “A Noite” do Rio de Janeiro em uma reportagem de outubro de 1919. Importante ressaltar que se trata de um recorte específico. O projeto de montagem de arquivo mais amplo, que objetiva se debruçar mais incisivamente sobre as discursividades em jogo na construção do indivíduo perigoso na sua relação com a loucura, está em desenvolvimento. Além disso, cabe dizer que o discurso sobre a periculosidade (e sobre qualquer objeto) não está em nenhuma instituição. Ele comparece nas instituições médicas e jurídicas, mas não obedece critérios tipológicos e institucionais⁴. Uma análise discursiva supõe segmentar um corpus em sequências discursivas⁵ que são analisadas a partir das ferramentas que a teoria da análise do discurso fornece ao analista.

ANÁLISE

O trabalho de pesquisa de dissertação de mestrado, do qual este integra, busca investigar as relações de sentido que operam no conceito de indivíduo perigoso no discurso jurídico brasileiro. Para tanto, partiremos da frase que inicia este trabalho.

De início, algo que chama a atenção é a relação de alternância da frase: “*Será mesmo um doido? ou apenas um desequilibrado momentâneo?*” Essa construção de alternância não faria sentido antes da reivindicação feita pela psiquiatria legal de separar, com maior nitidez,

⁴ Ver “Ler o arquivo em análise de discurso: observações sobre o alienismo brasileiro.” de Barbosa Filho (2022).

⁵ A sequência discursiva é a maneira pela qual o analista de discurso desfaz o efeito de linearidade discursiva dos enunciados.

o campo do criminoso e do louco⁶. Agora, em que condições é possível diferenciar um doido e um desequilibrado momentâneo?

Os jornalistas parecem considerar que no “*doido*” existe uma substância. Com o objetivo de analisar como o sentido é produzido nesse enunciado, vamos desdobrar isto em sequências discursivas (doravante Sd). Nesse artigo, as Sd compostas por números inteiros são sempre retiradas diretamente do material. As demais, são paráfrases feitas pelo analista. Duvidar da transparência do sentido dos enunciados montados no corpus é um começo de análise. Ao invés de começar trabalhando na relação de alternância dual entre “*doido*” e “*desequilibrado momentâneo*”, proponho começar pensando na relação entre “*doido*” e “*doido mesmo*” suscitada pela primeira pergunta de Sd₁.

Sd₁) Será mesmo um doido? ou apenas um desequilibrado momentâneo?

Sd_{1,1}) Será mesmo um doido?

Sd_{1,2}) Será um doido?

Sd_{1,3}) Será um doido de verdade?

Perguntar “será um doido?” não é sinônimo de perguntar “será mesmo um doido?”. O que esse “mesmo” produz aí? Para a gramática tradicional, o “mesmo” pode contrair diversas funções sintáticas. Aqui é o caso de ser um adjunto adverbial. Pode-se pensar que o “mesmo” expressa apenas uma confirmação: Será mesmo? No entanto, parece que esse adverbio indica um cisão que aponta para dois objetos distintos: o doido e o doido mesmo. A Sd_{1,3} permite visualizar isso melhor e permite um desdobramento pela negação. Deve existir um doido que não é doido de verdade, um falso doido. Aqui pode-se pensar que se refere a distinção entre loucura real e loucura simulada⁷. Porém, a Sd_{2,1} aponta para outra possibilidade de sentido. O falso doido pode ser o desequilibrado momentâneo, que confunde-se com o doido, não por estar fingindo, mas porque não tem algo de essencial que o doido de verdade tem. Essa falta faz com que ele seja apenas um desequilibrado momentâneo, podendo ser diferenciado do

⁶ Importante lembrar que essa necessidade de separar surge junto com o alienismo. Até então, essa distinção não fazia sentido. Ver “História da Loucura na Idade Clássica” de Foucault (1962)

⁷ A relevância dessa distinção também só faz sentido com o alienismo. Ver “História da Loucura na Idade Clássica” de Foucault (1962)

doido de verdade. De novo, essa diferenciação aqui parece bem importante, em virtude disso que se procura a “*opinião dos competentes*”.

Sd_{2,1}) Será apenas um desequilibrado momentâneo?

Sd_{2,2}) Será um desequilibrado momentâneo?

Sd_{2,1} e Sd_{2,2} não são simétricas. Ser “apenas” um desequilibrado momentâneo parece funcionar como um atenuante. O doido “mesmo” seria um verdadeiro e constante desequilibrado. É para estabelecer esse diagnóstico diferencial que os psiquiatras são convocados para tentar solucionar o enigma, não mais do crime, mas do sujeito que o praticou. Como aponta Foucault (2004), depois do século XIX, além do reconhecimento do autor do crime, é preciso uma confissão, é preciso um esclarecimento. Além de perguntar: você que praticou o crime? é preciso perguntar: quem é você?

Essa preocupação sobre quem é o autor do crime aponta para um lugar importante. Se pressupõe que essa pergunta permita uma intervenção mais apurada sobre esse sujeito. Quem é o assassino de Clarice Índio? No jornal se segue: “Da conversa entre o médico e o criminoso pudemos apurar o seguinte: E’ um degenerado.” (HBN, A NOITE, 8 de outubro de 1919).

O alienismo brasileiro desenvolve uma relação incontornável com o racismo científico e as teorias raciais do século XIX desenvolvidas na Europa. A chegada das teorias da degenerescência aqui no Brasil merecem atenção porque são elas que sustentam as políticas de encarceramento e tratamento mental brasileiras. Bénédict Augustin Morel (1809-1873) foi um dos alienistas que mais influenciaram a psiquiatria européia durante a segunda metade do século XIX. Valentin Magnan, psiquiatra francês, é reconhecido por expandir o conceito de “degeneração” introduzido na psiquiatria por Morel e desenvolver, a partir daí, as noções de predisposição e endogeneidade que sustentam toda a discussão sobre hereditariedade da alienação mental (AMARANTE, 1996). O avanço da teoria da degenerescência reafirma o princípio da cura da alienação pelo tratamento moral, elemento fundador do alienismo. Sob o mito bíblico, se supõe que as diferentes raças estão em posições diferentes em relação ao homem criado por Deus. É nessa distância que está a degeneração, como sendo o mal que conduz a destruição da perfeição desse homem primeiro tipo (HUERTAS, 1992). Na própria definição de Morel degenerescência é [um] “desvio doentio

do tipo normal da humanidade” (MOREL, 1857, p. 5). A degenerescência física e moral são pensadas a partir da transmissão hereditária, a alienação mental é colocada como uma grande consequência da degeneração.

Nessas condições de produção, a pergunta se é mesmo um doido? pode ser parafraseada como será mesmo um degenerado? Na medida em que a loucura e o louco são tomados no interior do paradigma da degenerescência. Nesse “tipo”, o crime e a loucura parecem ser significado como algo intrínseco, como uma inclinação natural. Parece que aí pode estar um cruzamento importante para traçar a constituição do indivíduo perigoso como objeto do alienismo e do direito.

Buscando sobre a relação da loucura e criminalidade nos arquivos brasileiros de Neuriatria e Psiquiatria encontrei o seguinte enunciado:

“Convem lembrar agora que ha insanos delinquentes que podem perfeitamente ser tratados em commum, sem o menor perigo, assim como tambem ha alienados que, apesar de não terem commettido delictos, devem ser tratados do mesmo modo que os delinquentes, porque potencialmente o são. Si de facto ainda não commetteram actos criminosos é isso simplesmente porque lhes falta a oportunidade.” (HBN, ARQUIVO BRASILEIRO DE..., 1907).

Dentre os alienados parece existir, de novo, um tipo específico. Esse que é essencialmente criminoso, que sua loucura já anuncia um crime, mesmo sem o cometer.

Sd₃) ha alienados que, apesar de não terem commettido delictos, devem ser tratados do mesmo modo que os delinquentes, porque potencialmente o são.

A Sd₃ implica que esses alienados, apesar de não serem delinquentes, já devem ser tratados como delinquentes por causa de seu potencial. Nesse sentido, a potencialidade e probabilidade já autorizam a intervenção contra um criminoso e não contra um suspeito.

Nos termos da Sd₃ "devem ser tratados como X porque potencialmente são X". Nesses sujeitos a diferença entre ser e potencialmente ser está diminuída. Isso se confunde de tal

forma que o tratamento deve ser o mesmo. Se estabelece uma relação quase mecânica entre culpado e suspeito. De tal maneira que a Sd_{3,1} pode ser formulada:

Sd_{3,1}) ha alienados, que não são delinquentes, que devem ser tratados do mesmo modo que os delinquentes, porque potencialmente o são.

A Sd_{3,1} parece condensar em um enunciado o que Barros-Brisset (2012) chama de “montagem ficcional do louco perigoso”. O manicômio judiciário se apresenta como a instituição que da forma e lugar a esses sujeitos. Nesse discurso, se reconhece a necessidade da forma institucional de um manicômio criminal. Se reconhece o saber da loucura e do crime que se produz na prática⁸, como prática de tratamento. O surgimento da psiquiatria no Brasil está intimamente ligado à política de higiene pública e da medicina social. As teorias da psiquiatria jamais podem ser isoladas de seu “exterior” e de suas práticas de intervenção. Ainda hoje, essa tentativa é presente, como se a psiquiatria tivesse um objeto unívoco e constante, como se ela não respondesse o tempo todo à uma demanda social.

Articulando as três sequências trabalhadas podemos pensar que o doido de verdade é um degenerado, por isso, essencialmente perigoso. Tudo muito bem articulado num paradigma determinista, biologista, apoiado na teoria da degeneração. É uma questão de oportunidade o crime, para esses, porque eles estão determinados a transgredir a lei.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Lacan. **Iniciação à filosofia para não filósofos**. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

AMARANTE, P. **O homem e a serpente**: outras histórias para a loucura e a psiquiatria. Editora Fiocruz, 1996.

BARBOSA FILHO, F. **Ler o arquivo em análise de discurso**: observações sobre o alienismo brasileiro. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, Campinas, SP, v. 64, n. 00, p. e022007, 2022. DOI: 10.20396/cel.v64i00.8664658. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cel/article/view/8664658>.

⁸ A prática, como mostra Althusser (2019), é primeira na sua relação com às ideias. O saber é sustentado em uma prática institucional, na prática manicomial.

FOUCAULT, Michel. Verdade, poder e si mesmo. In M. B. Motta (Org.), **Ética, sexualidade, política**. Ditos e escritos V. Ed. Monteiro e I. Barbosa, Trad. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

HUERTAS, R. **Madness and degeneration I**: From “fallen angel” to mentally ill. *History of Psychiatry*. 1992;3(12):391-411. doi:10.1177/0957154X9200301201.

HBN, **Jornal A NOITE**, 8 de outubro de 1919. http://memoria.bn.br/DocReader/348970_01/15819. Acessado em 16/06/2023.

HBN, **Jornal O JORNAL**, 1 de maio de 1921. http://memoria.bn.br/docreader/110523_02/5946. Acessado em 05/08/2023.

HBN, **Arquivos Brasileiros de Neuriatria e Psiquiatria (RJ)**, 1907. <http://memoria.bn.br/docreader/064645/929>. Acessado em 05/08/2023.

MOREL, Bénédicte-August. **Traité des dégénérescences physiques, intellectuelles et morales de l'espèce humaine et des causes qui produisent ces variétés malades**. Baillière, 1857.

PÊCHEUX, M.; FUCHS, C. A propósito da Análise Automática do Discurso: atualização e perspectivas. In: GADET & HAK (org). **Por uma análise automática do discurso**. Campinas: Ed. Unicamp, 2014.